



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3759, de 15 de abril de 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DE ME/EPP PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DIFERENCIADAS E COMPRAS DIRETAS PREFERÊNCIAS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, cc o art.110, V da Lei Orgânica Municipal, e art. 30 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 42,43,44,45,47,48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na conformidade do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, especialmente no seu artigo 2º, inciso I;

Considerando o disposto no artigo 49, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro de Fornecedores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - CFMEPP.

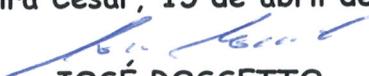
Art. 2º - A Comissão de Cadastro de Fornecedores, designada através de Portaria específica, expedirá cadastro com a indicação, quando for o caso, de tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Único: Na mesma periodicidade e conjuntamente da divulgação dos editais de Chamamento de que trata o artigo 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Departamento de Licitações, promoverá Chamamento Público para formação do Cadastro de Fornecedores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - CFMEPP.

Art. 3º - O Departamento de Compras deverá prover a aquisição de bens, serviços e obras até o limite previsto no artigo 24, incisos I e II, preferencialmente de ME/EPP, constante do Cadastro de Fornecedores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - CFMEPP.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 15 de abril de 2015.


JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO